

:
(CJT/228/42)
VCS/BIM.

Proc. 16.175/42
1942

Quando se tratar de interpretação diversa dada à mesma lei pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, cabe recurso extraordinário para este órgão e não para a Câmara de Justiça do Trabalho, (art. 203, § 12, do Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lindolfo Pereira de Alencar interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região, que manteve a decisão da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento, considerando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra Singer Sewing Machine Company:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente invoca decisão do Conselho Pleno como tendo dado à mesma lei interpretação diversa daquela que deu o Conselho Regional, estando, pois, configurada a hipótese prevista no art. 203, § 12, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso, determinando, entanto, sejam encaminhados os autos ao Conselho Pleno, a quem cabe decidir a respeito.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942

a) Arsuzo Castro

Presidente

a) Parcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacorda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/10/42